

LEI N.º 873/2007 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE IPTU, ISSQN, ISS/TLL E TLL – EXERCÍCIO 2007 e seguintes E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – esta lei regula o pagamento dos impostos sucessivamente em cada exercício fiscal.

Art. 2º. – O IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; Imposto Sobre Serviços – ISS e a Taxa de Licença para Localização – TLL, sofrerão o reajuste pelo índice anual do INPC-IBGE do ano de 2006 para o exercício de 2007.

Art. 3º. – Os prazos e condições seguintes dos impostos acima poderão ser pagos:

- I. Em parcela única até o último dia do mês de julho, desconto de 10% de desconto.
- II. A vista sem desconto até o último dia do mês de outubro.
- III. 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela até dia último dia de setembro sem descontos e sem acréscimos.
- IV. 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela até dia último dia de agosto sem descontos e sem acréscimos.
- V. 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela até dia último dia de julho sem descontos e sem acréscimos.

§ único - O parcelamento dos tributos prescritos no Art. 2º e Art. 2º desta lei, será automático e no ato do pagamento da primeira parcela, nos prazos prescritos nos incisos III, IV e V e desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 25,00 (vinte cinco reais).

Art. 4º. – Após o último dia de outubro do ano vigente, os tributos constantes do art. 1º desta lei, serão corrigidos pelo INPC e acrescido de 1% (um) de juros ao mês e multa de 2 % (dois).

Art. 5º. – O atraso de cada parcela na data determinada no Art. 3º, e os tributos constantes do Art. 2º e Art. 2º desta lei, serão corrigidos pelo INPC e acrescido de 1% (um) de juros ao mês e multa de 2 % (dois) do valor residual.

Art. 6º. – Vetado.

Art. 7 °. – Esta Lei entra em vigor retroativo ao dia 01 de Janeiro de 2007.

Art. 8 °. – Revoga-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 16 de Fevereiro de 2007.

Antônio Mattos Lopes
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2006,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores:

Anexa a esta mensagem encaminha para apreciação da Câmara Municipal o projeto de lei dispondo sobre a autorização legislativa para a concessão, como de praxe, de facilitação e desconto dos impostos para os contribuintes com o Município de Alto Jequitibá.

Traz os parâmetros de política pública para redação dos impostos, preparando para reforma tributária para atualização dos impostos municipais a recolher.

Por todo exposto, a apreciação do referido projeto deverá ser feita em regime de urgência, pelo que requero, com fulcro nas disposições do art. 286, I c/c art. 206 do Regimento Interno dessa Casa, urgência na apreciação da matéria.

Certo da atenção de V. Ex^a. e dos nobres edis, coloco-me ao dispor para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,
Subscrevo-me.

ANTÔNIO MATTOS LOPES
Prefeito Municipal